

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental****Parecer nº 274/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020****PROCESSO Nº 1370.01.0051106/2020-42****PARECER ÚNICO Nº 0521427/2020**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 21788579

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00237/1994/114/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação (Linha de transmissão)	00237/1994/107/2014	Concedida
Licença de Operação (Correias transportadoras)	00237/1994/108/2014	Concedida
Licença de Instalação, prévia e de operação (Lavra)	00237/1994/095/2011	Concedida
Licença de Operação (Posto abastecimento)	00237/1994/116/2018	Concedida

EMPREENDEDOR: VALE S.A		CNPJ: 33.592.510/0034-12
EMPREENDIMENTO: VALE S.A (UTM DE ABÓBORAS)		CNPJ: 33.592.510/0034-12
MUNICÍPIO: NOVA LIMA - MG		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 7.769.430	LONG/X 617.425

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

 INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF5 - Rio das Velhas	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas SUB-BACIA: Córrego Vargem Grande
---	--

CÓDIGO:	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 74/14):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
A-05-01-0	Produção Bruta (t/ano)	UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS – UTM	5 PORTE Grande

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Edinilson Araújo Barbosa – Supervisor	REGISTRO: CPF: 046.371.776-77
--	---

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Vinicius Souza Pinto – Gestor Ambiental	1.398.700-3
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 13/11/2020, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 13/11/2020, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 13/11/2020, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21786866** e o código CRC **633D9C0B**.



PARECER ÚNICO Nº (SIAM) 0521427/2020

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00237/1994/114/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação	00237/1994/107/2014	Concedida
Licença de Operação (Correias transportadoras)	00237/1994/108/2014	Concedida
Licença de Instalação, prévia e de operação (Lavra)	00237/1994/095/2011	Concedida
Licença de Operação (Posto abastecimento)	00237/1994/116/2018	Concedida

EMPREENDEDOR: VALE S.A		CNPJ: 33.592.510/0034-12	
EMPREENDIMENTO: VALE S.A		CNPJ: 33.592.510/0034-12	
MUNICÍPIO: Nova Lima		ZONA: RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000 LAT/Y 7.769.430 LONG/X 617.425			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: SF5		SUB-BACIA: Córrego Vargem Grande	
CÓDIGO: A-05-01-0	PARÂMETRO: Produção Bruta (t/ano)	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 74/04): UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS – UTM	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 5 Porte G
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Edinilson Araújo Barbosa – Supervisor		REGISTRO: CPF: 046.371.776-77	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vinicius Souza Pinto – Gestor Ambiental	1.398.700-3	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



1. Resumo

A Vale S.A., atua no setor de mineração, exercendo suas atividades em diversos municípios. Esse processo se refere as atividades desenvolvidas no município de Nova Lima- MG, mais especificamente no Complexo Vargem Grande - Mina de Abóboras.

A atividade principal do empreendimento é a atividade descrita com o código “A-02-03-8 – LAVRA A CÉU ABERTO SEM TRATAMENTO OU COM TRATAMENTO A SECO” com produção bruta de 3.000.000 t/ano, referente ao processo 00237/1994/095/2011, com validade até 05/12/2019.

Esse processo se refere a ampliação da UTM, com tratamento a seco, localizada no Complexo de Abóboras, passando de 3.000.000 t/ano para 6.000.000 t/ano.

O empreendimento conseguiu a APO em 29/05/2015, válida até a concessão ou não desta licença.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação - LO da VALE S.A.

2. Introdução

Esse processo trata do pedido de licença de operação para a ampliação da Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, localizado na Mina de Abóboras do Complexo Vargem Grande em Nova Lima – MG.

Em reunião do dia 09/07/2012 a URC Velhas concedeu a LP+LI (PA 00237/1994/094/2011), para a instalação da UTM Abóboras, com a produção bruta de 3.000.000 t/ano. Esse processo foi aprovado com condicionantes.

A formalização deste processo ocorreu em 10/11/2014, na Supram Central, recebendo o número PA 00237/1994/114/2014. A produção bruta da UTM será de 3.000.000 t/ano, com tratamento a seco, sendo enquadrada, segundo a DN 74/04, como grande porte e médio potencial degradador, o que resultou na **classe 5**.

Foi apresentada o Ofício GAB. PR. Nº 679/2015, emitido pela Presidente do IEPHA afirmando que está ampliação não causa impacto em bem cultural protegido pelo Estado.



Em 10/12/2014 foi solicitado pelo empreendedor, através do documento R0352176/2014, Autorização Provisória de Operação, conforme prevê o §1º do Artigo 11 do Decreto 44.309/2006.

Em 28/04/2015 a Vale S.A consegue decisão favorável no processo nº 6019186-70.2015.8.12.0024, referente a um mandato de segurança impetrado contra a SUPRAM – Central para a emissão da Autorização Provisória de Operação.

Em 28/05/2015, através da Papeleta nº 80/2015, foi emitida declaração da diretoria técnica da SUPRAM-Central informando que não existia óbice técnico para o deferimento do pedido de Autorização Provisória de Operação e que todas as condicionantes referentes a LP+LI estavam cumpridas.

Em 25/05/2015, através da Papeleta nº163/2015, foi emitido o controle processual favorável a emissão da Autorização Provisória de Operação.

Em 29/05/2015 foi emitida a Autorização Provisória de Operação válida até a concessão ou não da Licença de Operação.

3. Caracterização do empreendimento

O empreendimento em questão se refere a ampliação da Unidade de Tratamento de Minerais – UTM de Abóboras, localizada nas coordenadas lat 20°11'0"S e long 43°51'15"O. Essa ampliação é para uma produção bruta de 3.000.000 t/ano. Essa unidade tem seu funcionamento a seco, não havendo geração de nenhum tipo de efluente líquido.

Basicamente a atividade desta UTM se resume ao processo de cominuição da rocha, através da passagem do material por diversos moinhos.

Entre os principais impactos ambientais desta atividade está a geração de particulados e emissão de ruídos.

A UTM de Abóboras está localizada no Complexo Vargem Grande, em local totalmente antropizado e afastada de qualquer núcleo populacional.

As imagens abaixo mostram a UTM de Abóboras, bem como a sua localização no Complexo Vargem Grande.



4. Recursos Hídricos

Por se tratar de uma unidade de tratamento de minerais a seco, não haverá utilização de recursos hídricos.



5. Reserva Legal

A UTM Abóboras está localizada no local denominada “Fazenda Mata dos Trovões/ Retiro dos Marinheiros / Retiro do Hermenegildo/ Córrego Seco do Ceará”, registrada no Cartório de Registro Imobiliário de Nova Lima sob o nº 21.768, com área total de título de 398,72 ha e área total cartográfica de 374,64 ha, possuindo Reserva Legal de 79,84 ha. A Vale S.A detêm a propriedade da área.

Foi apresentada o termo de realocação da reserva legal desta propriedade para a propriedade denominada “Fazenda Córrego Seco, Moreira 1 e Moreira 2”, matrícula nº 22.482. Esse termo foi registrado em cartório.

6. Cumprimento de condicionantes.

A LP+LI (PA 00237/1994/094/2011) estabeleceu em seu parecer 03 condicionantes

- **01 – Realizar o caminhamento espeleológico em toda a propriedade de empresa.**

Em 08/10/2012, foi formalizado o documento R305532/2012 que apresenta o projeto “Levantamento Espeleológico nas propriedades VALE/ DIFL/Complexo Vargem Grande/Mina de Abóboras e porção norte do complexo Itabiritos”, com cronograma de execução de 12 meses.

Em 28/05/2015 foi formalizado o documento R03751262015 onde foi apresentado o Relatório Final do projeto de prospecção espeleológica citado.

Nas suas considerações finais este relatório afirma que a maioria da área de estudo apresenta potencial espeleológico baixo, sendo que não foi encontrada nenhuma cavidade no raio de 250 m da UTM.

Considera-se que está condicionante foi **cumprida**.

- **02 – Dar continuidade ao monitoramento hídrico e de afluentes do empreendimento já em execução.**



Foram formalizados os documentos abaixo listados, R00375124/2014 referentes ao cumprimento desta condicionante. Esse monitoramento foi realizado em 02 pontos em curso d'água da sub-bacia do Rio do Peixe.

PROTOCOLO	PERIODO DE REFERENCIA
R00375124/2014	Agosto/2012 a Novembro/2014
R0431022/2015	Novembro/2014 a Maio/2015
R0244540/2016	Junho/2015 a Maio/2016
R00058640/2018	Janeiro/2018 a Dezembro/2018
R0098500/2019	Junho/2018 a Maio/2019
R0076416/2020	Junho/2019 a Maio/2020

A partir da análise da documento apresentada é possível afirmar que a empresa vem dando continuidade ao monitoramento hídrico e de afluentes, portando essa condicionante foi considerada **cumprida**.

- **03 – Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF – solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985 e Decreto Estadual nº45.175/09, alterado pelo Decreto nº46.269/11. O processo de compensação deverá atender aos procedimentos estipulados pela Portaria nº55, de 23 de Abril de 2012.**

Foi apresentado o termo de compromisso, firmado entre a Minerações Brasileiras Reunidas (MBR) e o IEF onde a mesma se compromete a pagar o valor de R\$834.622,16 como forma de compensação. Essa compensação já foi quitada e portada esse condicionante foi considerada **cumprida**.



7. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação – LO, que será submetido para decisão da Câmara de Atividades Minerárias – CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

A licença de operação será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas nos itens anteriores, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente, tendo em vista a verificação do cumprimento das condicionantes impostas nos processos anteriores.

Consoante o que dispõe o artigo 15 §IV do Dec. 47383/18, o prazo da licença deverá ser de 10 (dez) anos.

De acordo com o Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete a Câmara de Atividades Industriais - CID decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerado de grande porte e médio potencial poluidor:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;”

Assim, esse parecer único visa subsidiar decisão da Câmara de Atividades Minerárias - CMI.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGENCIA AMBIENTAL - NEA (31) 9822.394



7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **Operação** para a **UTM de Abóboras**, para o empreendimento **VALE S.A.**, no município de **Nova Lima**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes, para a seguinte atividade:

- A- A-05-01-0– Unidade de Tratamento de Minerais

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação do empreendimento “**VALE S.A.**”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação do empreendimento “**VALE S.A.**”;



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação da VALE S.A

Item	Descrição da Condicionante	Prazo [1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Dar continuidade ao monitoramento hídrico e de afluentes do empreendimento já em execução.	Durante a vigência da Licença Ambiental

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] **Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da concessão da licença, os relatórios do item 02.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da VALE S.A.

2. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.